

ATAS

Aquino, Tenório & Azevedo Silva
Advocacia

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM.

GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.911.318/0001-73**, com sede em Av. Ceci, 370, Central empresarial Tamboré, Barueri – São Paulo, CEP 06460-120, com endereço eletrônico /aquino@atas.adv.br e sítio eletrônico galaxyled.com.br neste ato representada por sua representante legal BOHUA CHEN, chinesa, solteira, empresária, maior, nascida em 16/08/1940, portadora do RNE V470564-6 – CGPI/DIREX/DPF, expedição em 20/01/2017, e CPF 233.546.838-30, **SOLORIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **22.977.741/0001-60** sob o nº com sede na Alameda Rio Negro, Ed. Jaçari, Bloco A, conjunto 68, sala B, 6º andar, Barueri /SP, CEP: 06454-000, BOHUA CHEN, chinesa, solteira, empresária, maior, nascida em 16/08/1940, portadora do RNE V470564-6 – CGPI/DIREX/DPF, expedição em 20/01/2017, e CPF 233.546.838-30 **SULD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **38.334.252/0001-20** com sede na Av. Prefeito João Vilalobo Quero, n 1505, Galpão 07, 18, sala B, Barueri/SP, Ed. Jaçari, Bloco A, conjunto 68, sala B, 6º andar, Barueri /SP, CEP: 06454-000, representada por BOHUA CHEN, chinesa, solteira, empresária, maior, nascida em 16/08/1940, portadora do RNE V470564-6 – CGPI/DIREX/DPF, expedição em 20/01/2017, e CPF 233.546.838-30, **CAPITAL COMERCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ **34.822.516/0001-33**, com endereço Alameda Rio Negro, Ed. Jaçari, Bloco A, conjunto 68, sala B, 6º andar, Barueri /SP, CEP: 06454-000, representada por BOHUA CHEN, chinesa, solteira, empresária, maior, nascida em 16/08/1940, portadora do RNE V470564-6 – CGPI/DIREX/DPF, expedição em 20/01/2017, e CPF 233.546.838-30, através dos seus advogados infra assinados (DOC. 1) vem respeitosamente, a presença de V. Exa com



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br




Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ATAS

Aquino, Tenório & Azevedo Silva
Advocacia

fulcro nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020), para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em regime de consolidação processual e substancial, em razão da existência de grupo econômico de fato e de direito, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ATAS

Aquino, Tenório & Azevedo Silva
Advocacia

Sumário

I.	DA EXISTÊNCIA DE GRUPO EMPRESARIAL.....	3
II.	DA COMPETÊNCIA	3
III.	DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
IV.	HISTÓRICO DO GRUPO GALAXY E EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES.....	4
2.1.	EXPANSÃO COMERCIAL E FORTALECIMENTO DA MARCA.....	9
2.2.	EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL.....	11
2.3.	ESTRUTURA OPERACIONAL INTEGRADA.....	12
V.	DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	13
5.1.	DECISÃO ESTRATÉGICA DE EXPANSÃO E SEUS IMPACTOS FINANCEIROS.....	13
5.2.	CUSTOS LOGÍSTICOS EXTRAORDINÁRIOS E COLAPSO OPERACIONAL EM 2018.....	13
5.4.	IMPACTOS DA PANDEMIA E DISTORÇÕES DE MERCADO	14
5.5.	DESVALORIZAÇÃO ABRUPTA DE ESTOQUE E PERDA PATRIMONIAL EXPRESSIVA	15
5.6.	INVESTIMENTOS NÃO PERFORMADOS E IMOBILIZAÇÃO DE CAPITAL.....	15
5.7.	PROBLEMA CENTRAL ATUAL: RUPTURA DE ESTOQUE E COLAPSO DA CURVA DE VENDAS	15
5.8.	QUEDA PROGRESSIVA DO FATURAMENTO.....	16
5.9.	SÍNTESE DA CRISE	16
VI.	DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO.	17
6.1.	EXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO E DEMANDA CONSOLIDADA.....	17
6.2.	ESTRUTURA COMERCIAL ROBUSTA E OPERACIONALMENTE ATIVA.....	17
6.3.	PROBLEMA CENTRAL: CAPITAL DE GIRO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE.	18
6.4.	ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO COMO ÚNICO OBSTÁCULO RELEVANTE.	19
6.5.	MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELA EMPRESA	19
6.6.	NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO ÚNICO MEIO EFICAZ.....	20
6.7.	ADEQUAÇÃO AO ART. 47 DA LEI 11.101/05.....	20
VII.	DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.	23
7.1.	DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05	23
a)	Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.....	24
b)	Não seja falido ou, se o foi, estejam declaradas extintas suas obrigações	24
c)	Não tenham obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.	24
d)	Não tenham sido condenadas por crimes previstos na Lei 11.101/05.....	24



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ATAS

Aquino, Tenório & Azevedo Silva
Advocacia

7.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI 11.101/05	24
a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial	25
• a origem da crise;	25
• os fatores determinantes;	25
• a viabilidade de superação.	25
b) Demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios.....	25
• balanço patrimonial;.....	26
• demonstração de resultados acumulados;	26
• fluxo de caixa;.....	26
• relatórios gerenciais.	26
• Demonstrações financeiras (Grupo Galaxy) Consolidada.	26
• Balancete especial 2026.	26
c) Relação nominal completa de credores (DOC 6).	26
• identificação dos credores;	26
• natureza dos créditos;	26
• valores atualizados;	26
• classificação conforme a Lei 11.101/05.	26
d) Relação integral de empregados (DOC 7).	26
• função;.....	26
• salários;.....	26
• valores pendentes.	26
e) Certidões de regularidade (DOC 3).	26
f) Certidões de Protesto	26
g) Relação de bens dos sócios e administradores.....	27
g) Extratos bancários e demonstração de movimentação financeira. (DOC 8)	27
h) Relação de ações judiciais em que as requerentes figurem como parte (DOC 11).....	27
l) Extrato do passivo fiscal.....	27
m) Relação dos ativos imobilizados.	27
6.3. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	27
• confusão patrimonial e operacional;.....	27
• interdependência financeira;	27



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ATAS

Aquino, Tenório & Azevedo Silva
Advocacia

• unidade de gestão;	27
• identidade de atividade econômica	27
6.4. DA REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO	28
VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	28
IX. DOS PEDIDOS LIMINARES (TUTELA DE URGÊNCIA).....	29
11.1 LIBERAÇÃO DAS DUPLICATAS DADAS EM GARANTIA (TRAVA BANCÁRIA).....	29
11.1.1 DA TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBÍVEIS.....	29
11.2.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO.....	29
11.2.2. DO PERIGO DE DANO – RISCO IMINENTE DE COLAPSO OPERACIONAL.....	30
11.2.3. DA ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL	32
11.2.4. DA NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS.....	32
11.2.5. DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA.....	32
11.2.6. DO PEDIDO LIMINAR.....	33
e) a expedição de ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da decisão.....	35
X. DO RISCO DE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ANTE A POSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	35
XI. DOS PEDIDOS.....	36



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



I. DA EXISTÊNCIA DE GRUPO EMPRESARIAL

1. As Requerentes integram o denominado GRUPO GALAXY, conjunto de sociedades que atuam de forma coordenada no mercado de importação e distribuição de produtos de iluminação e correlatos, compartilhando, estrutura administrativa, identidade operacional, atuação comercial integrada, fluxo financeiro interdependente.
2. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que, para fins de recuperação judicial, prevalece a realidade econômica sobre a formalidade registral, sendo plenamente admissível o processamento conjunto quando evidenciada a interdependência operacional e financeira das empresas, pelo que requer seja considerado a existência do grupo econômico pelo julgador.

II. DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, é competente o juízo do local do principal estabelecimento das requerentes, entendido como o centro de suas atividades empresariais, onde se concentra a administração e a maior parte das operações, qual seja empresa **GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

III. DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. O presente pedido visa viabilizar a superação da atual situação de crise econômico-financeira do Grupo, preservando: a função social da empresa; a manutenção das atividades; os empregos diretos e indiretos; o interesse dos credores, mediante reorganização estruturada do passivo.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br






Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR




IV. HISTÓRICO DO GRUPO GALAXY E EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES.


4. O Grupo Galaxy iniciou suas atividades no ano de 2013, atuando inicialmente no segmento de importação de produtos diversos, vindo, a partir de 2014, a direcionar suas operações para o ramo de iluminação em tecnologia LED, segmento no qual consolidou sua atuação no mercado nacional.

5. A empresa sempre construiu a seu futuro de acordo com os seus princípios e valores, com uma cultura consistente, sendo uma grande empresa reconhecida no mercado e por seus funcionários.

	MISSÃO	Fornecer soluções em iluminação LED, disseminando as mais recentes tecnologias com o mais alto padrão de qualidade, promovendo inclusive a responsabilidade socioambiental e garantindo a satisfação total de nossos clientes
	VISÃO	Ser reconhecida no mercado de iluminação como referência em qualidade, tecnologia e portfólio de produtos, seguindo os mais altos padrões de qualidade nacionais e internacionais, proporcionando luz para todos os momentos
	VALORES	<ul style="list-style-type: none">· Comprometimento· Responsabilidade socioambientais· Ética profissional· Respeito à diversidade e cidadania

www.galaxyled.com.br 

6. Abaixo estão catalogados alguns dos produtos vendidos pelo grupo no Brasil inteiro:

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR





7. O grupo conta com catálogos de centenas de produtos, sendo uma das empresas que mais cresceu no seguimento em que opera (DOC 2.3.4).

8. Conforme relatado em documentação interna e reuniões estratégicas da companhia, a evolução do grupo ocorreu de forma consistente nos primeiros anos, com destaque para: Ampliação da estrutura operacional; Formação de equipe técnica e comercial especializada; Participação em feiras e expansão da marca;

9. Veja a linha do tempo da empresa, que demonstra sua evolução:



(43) 3304-8770

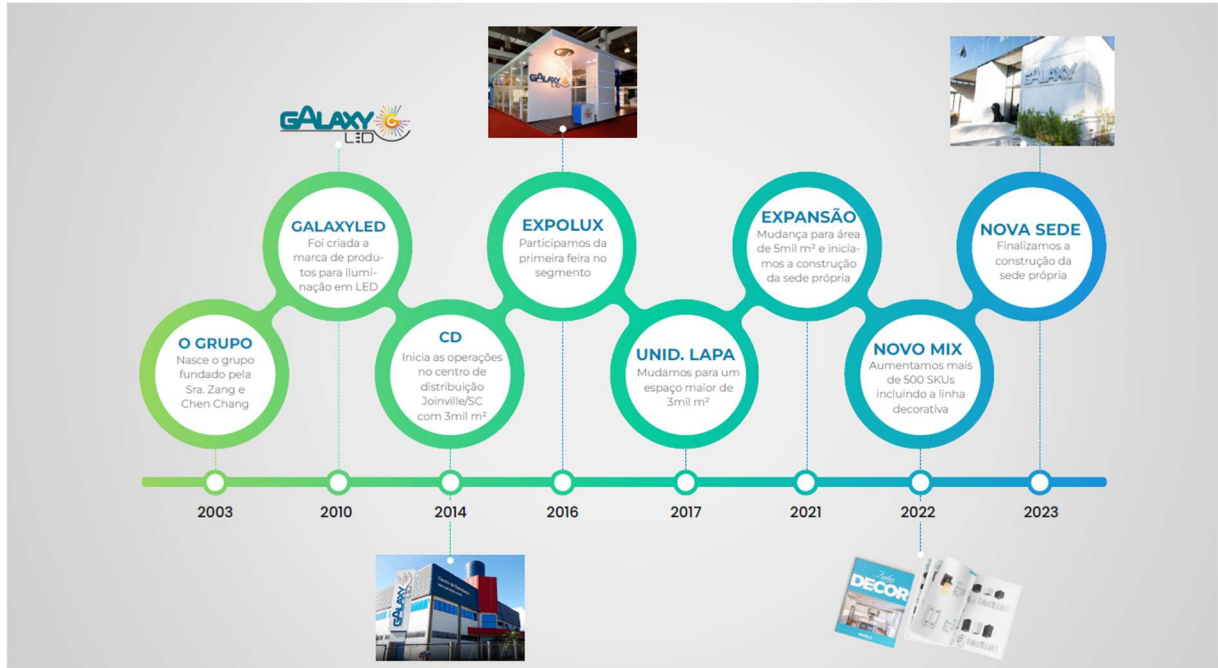


aquino@atas.adv.br




Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR






10. Hoje a empresa conta com + de 10.000 pontos de paletes + de 7.000 M2 de armazenagem, 300 M2de showroom, laboratório próprio e um grande centro de logística.



 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br

 Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



LABORATÓRIO

Aqui mantemos o nosso **laboratório** fotométrico **próprio** para eficiência no controle de qualidade do mix

- ▶ **mais velocidade nos ensaios**
- ▶ **equipe técnica competente**
- ▶ **testes precisos e confiáveis**
- ▶ **equipamentos de última geração**



www.galaxyled.com.br



LOGÍSTICA


Sistema integrado com o mais moderno software de **gerenciamento de estoque** do mercado garantindo o melhor processo de movimentação automatizado

- Equipamentos de última geração
- Entrega rápida e segura



▶ **FROTA PRÓPRIA PARA MELHOR CONTROLE DA OPERAÇÃO**

visando garantir autonomia e flexibilidade

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ENTREGAMOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

www.galaxyled.com.br

Com **operações logísticas** estratégicas conseguimos atender com alto nível de entrega

Bahia
Goiás
Minas Gerais
Rio de Janeiro
Santa Catarina

Centro de Distribuição
www.galaxyled.com.br

11. Conquista de grandes clientes nacionais, como redes de varejo e distribuidores de grande porte, tais como a grande empresa varejista Carrefour com mais de 3 mil pontos de revenda:

ATUAÇÃO

HOME CENTER
MATERIAL ELÉTRICO
MATERIAL CONSTRUÇÃO
VAREJO ALIMENTAR

MAIS DE 3 MIL PONTOS DE REVENDA EM TODO BRASIL

Carrefour

www.galaxyled.com.br

12. Entre os anos de 2016 e 2017, o grupo atingiu seu primeiro grande ciclo de crescimento, consolidando-se como relevante player no mercado, com expressivo volume de vendas e capilaridade nacional.

(43) 3304-8770

@ aquino@atas.adv.br

Instagram, Facebook, LinkedIn icons

Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR




2.1. EXPANSÃO COMERCIAL E FORTALECIMENTO DA MARCA

13. A estratégia comercial do Grupo Galaxy evoluiu significativamente ao longo do tempo, especialmente a partir de 2019, quando houve mudança do modelo de atuação, passando de um foco em grandes clientes para um modelo de pulverização de vendas, baseado em ampla rede de representantes comerciais.

14. Tal estratégia resultou em: Expansão da base de clientes; Aumento da capilaridade territorial; Fortalecimento da marca no mercado nacional; Crescimento do número de municípios atendidos.

15. Segundo dados internos da companhia, o grupo chegou a operar com aproximadamente: mais de 140 representantes comerciais ativos; atuação em centenas de municípios; forte reconhecimento de marca no setor, sendo apontada como uma das principais referências nacionais no segmento.



 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



16. No ano de 2023 o Grupo Galaxy Led recebeu vários prêmios, dentro eles o top of mind, marcando presença entre as três marcas de iluminação mais lembradas do país nas categorias de referência:

PRÊMIOS E RECONHECIMENTO

A **Galaxy LED** ao longo da sua trajetória conquistou prêmios reconhecidos, que nos últimos anos a colocaram entre as principais empresas do segmento, garantindo uma posição de destaque entre os seus concorrentes



www.galaxyled.com.br




▶ TOP OF MIND 2023
Revista Revenda

A GalaxyLED marcou presença entres as três marcas de iluminação mais lembradas do país nas categorias:

Lâmpada LED | Lâmpada Fluorescente | Luminária LED

17. O Grupo também marca presença no prêmio reclame aqui, demonstrando a satisfação completa dos seus clientes, sendo que seus produtos têm uma baixa demanda por assistência técnica, presando assim pera durabilidade do produto e eficiência técnica.

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR





2.2. EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL

18. Os dados gerenciais evidenciam a robustez histórica da operação, com faturamento relevante ao longo dos anos: aproximadamente R\$ 152,9 milhões em 2021; cerca de R\$ 172,7 milhões em 2022; manutenção de operação expressiva, ainda que com oscilações posteriores.

19. Vejamos:

Ano	Faturamento Aproximado	Situação Operacional	Fatores Relevantes
2018	~R\$ 70–80 milhões	Início da deterioração	Custos logísticos extraordinários (demurrage + armazenagem) superiores a R\$ 20 milhões
2019	~R\$ 90 milhões	Crescimento com alavancagem	Início da dependência bancária e operações com FIDC



2020	~R\$ 100 milhões	Estabilização com crédito	Pandemia + aumento de custo logístico + expansão com financiamento
2021	R\$ 152,9 milhões	Pico operacional	Forte presença de mercado e expansão da marca
2022	R\$ 172,7 milhões	Máxima capacidade operacional	Alto volume de estoque e operação consolidada
2023	R\$ 94,1 milhões	Queda abrupta	Desvalorização de estoque (~R\$ 50 milhões) + venda com margem negativa
2024	R\$ 77,4 milhões	Contração operacional	Venda de ativos + redução de caixa
2025	R\$ 62,6 milhões	Estrangulamento financeiro	Ruptura de estoque + compressão de receita
2026	R\$ 6,8 milhões	Estrangulamento financeiro	Ruptura de estoque + compressão de receita

20. Tal histórico demonstra que o Grupo Galaxy não se trata de empresa inviável, mas sim de operação economicamente relevante que sofreu deterioração por fatores específicos, como será demonstrado.

2.3. ESTRUTURA OPERACIONAL INTEGRADA

21. As empresas requerentes atuam de forma completamente integrada, compartilhando: cadeia logística, estrutura de importação, rede comercial, gestão administrativa e financeira, carteira de clientes, estratégia empresarial unificada.

22. Tal realidade reforça a necessidade de processamento da recuperação judicial sob consolidação substancial, sob pena de inviabilização do próprio soerguimento do grupo.



V. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

23. A situação de crise enfrentada pelo Grupo Galaxy não decorre de desorganização estrutural ou inviabilidade do modelo de negócio, mas sim de um conjunto de fatores extraordinários, conjunturais e perfeitamente identificáveis, que, somados, provocaram um grave desequilíbrio financeiro transitório.

24. Trata-se, portanto, de típica hipótese que justifica a intervenção do regime de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

5.1. DECISÃO ESTRATÉGICA DE EXPANSÃO E SEUS IMPACTOS FINANCEIROS

25. No final de 2017, diante do cenário altamente promissor do mercado, o Grupo Galaxy realizou uma operação de expansão agressiva de estoque, com aquisição de mercadorias em larga escala no mercado internacional.

26. Conforme relatado em documentação interna, foram realizados pedidos que atingiram aproximadamente: US\$ 30.000.000,00 em mercadorias.

27. A estratégia, à época, era plenamente justificável e alinhada ao crescimento exponencial da empresa, que vinha ampliando sua presença no mercado nacional.

28. Entretanto, fatores externos imprevisíveis comprometeram a execução desse planejamento.

5.2. CUSTOS LOGÍSTICOS EXTRAORDINÁRIOS E COLAPSO OPERACIONAL EM 2018

29. No exercício de 2018, o Grupo enfrentou um cenário extremamente adverso, caracterizado por congestionamento logístico, atraso na liberação de cargas, acúmulo de mercadorias em portos e armazéns alfandegados, custos elevados de armazenagem e demurrage.



30. Somente com tais despesas extraordinárias, a empresa suportou prejuízos da ordem de: mais de R\$ 20 milhões em custos logísticos não previstos.

31. Paralelamente, houve deterioração na qualidade da carteira de recebíveis, com inadimplência relevante, agravando ainda mais o fluxo de caixa.

5.3. NECESSIDADE DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO BANCÁRIA

32. Diante da pressão de caixa, o Grupo Galaxy passou a recorrer ao sistema financeiro, especialmente a partir de 2019, mediante: operações com instituições bancárias; antecipação de recebíveis; utilização de instrumentos como FIDC e linhas garantidas.

33. Embora o grupo mantivesse elevado faturamento — o que justificava a concessão de crédito — o custo financeiro dessas operações tornou-se progressivamente insustentável.

34. Conforme demonstrado, o grupo chegou a desembolsar: aproximadamente R\$ 100 milhões apenas em encargos financeiros ao longo dos últimos anos. Tal cenário evidencia verdadeiro estrangulamento financeiro, incompatível com a manutenção da atividade empresarial saudável.

5.4. IMPACTOS DA PANDEMIA E DISTORÇÕES DE MERCADO

35. A crise foi agravada pela pandemia da COVID-19, que desorganizou cadeias logísticas globais, elevou drasticamente o custo de frete internacional, gerou instabilidade no mercado consumidor.

36. O Grupo Galaxy, como importador, foi diretamente impactado por: aumento do frete de aproximadamente US\$ 3.000 para até US\$ 13.000 por contêiner aumento da carga tributária incidente sobre tais custos. Esse cenário elevou significativamente o custo de aquisição das mercadorias.



5.5. DESVALORIZAÇÃO ABRUPTA DE ESTOQUE E PERDA PATRIMONIAL EXPRESSIVA

37. Com a normalização do mercado pós-pandemia, ocorreu um fenômeno crítico: queda abrupta dos preços internacionais dos produtos

38. Isso fez com que o estoque adquirido anteriormente — com custo elevado — sofresse uma desvalorização imediata e significativa.

39. A perda estimada foi de aproximadamente: R\$ 50 milhões em valor de estoque. Ou seja, o Grupo passou a operar vendendo produtos abaixo do custo, apenas para gerar caixa e manter suas obrigações.

5.6. INVESTIMENTOS NÃO PERFORMADOS E IMOBILIZAÇÃO DE CAPITAL

40. Paralelamente, foram realizados investimentos relevantes que não geraram o retorno esperado, dentre eles ampliação de linha de produtos e investimentos em estoque de baixa rotatividade, aquisição e construção de ativos imobiliários.

41. Tais operações consumiram aproximadamente: R\$ 35 milhões em capital, comprometendo o caixa operacional.

42. Além disso, investimento adicional de cerca de: R\$ 10 milhões em nova linha de produtos, com baixa performance comercial.

5.7. PROBLEMA CENTRAL ATUAL: RUPTURA DE ESTOQUE E COLAPSO DA CURVA DE VENDAS

43. Atualmente, o principal fator de estrangulamento operacional do Grupo não é a falta de mercado, mas sim a desorganização do estoque, especialmente a ausência de produtos estratégicos (“linha A”), que consistem em 80% da representação de venda da empresa, quando do maior faturamento no ano de 2022, atualmente a empresa está com 15%.



44. Conforme demonstrado em reuniões internas: a empresa possui excesso de produtos de baixa rotatividade; há ausência de produtos essenciais que impulsionam vendas; clientes deixam de comprar por falta de mix completo; representantes comerciais perdem capacidade de geração de pedidos.

45. Trata-se de um problema técnico-operacional perfeitamente corrigível, desde que haja: recomposição de estoque estratégico; reorganização do fluxo financeiro.

5.8. QUEDA PROGRESSIVA DO FATURAMENTO

46. Os dados gerenciais evidenciam de forma clara o impacto da crise:

2022: aproximadamente R\$ 172,7 milhões

2023: queda para cerca de R\$ 94,1 milhões

2024: redução para aproximadamente R\$ 77,4 milhões

2025: novo recuo para cerca de R\$ 62,6 milhões

47. Tal retração não decorre de perda de mercado, mas sim de incapacidade momentânea de abastecimento e estrutura financeira comprometida.

5.9. SÍNTESE DA CRISE

48. Diante de todo o exposto, é possível afirmar que a crise decorre da combinação de: expansão agressiva prévia; custos logísticos extraordinários; aumento abrupto do custo financeiro; desvalorização relevante de estoque; investimentos mal performados; ruptura operacional de produtos essenciais.

49. Trata-se, portanto, de crise identificável, circunstancial e superável.

50. E, sobretudo, plenamente compatível com o regime de recuperação judicial.



VI. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO.

51. Diferentemente de empresas que ingressam em juízo já em estado terminal, o Grupo Galaxy apresenta todos os elementos concretos de viabilidade econômica, sendo a recuperação judicial não apenas possível, mas claramente recomendável sob o ponto de vista jurídico e econômico.

52. A análise dos documentos e da realidade operacional demonstra que a crise enfrentada não decorre de ausência de mercado, de produto ou de estrutura, mas sim de descompasso momentâneo entre fluxo financeiro e capacidade operacional.

6.1. EXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO E DEMANDA CONSOLIDADA.

53. O Grupo Galaxy atua em setor altamente dinâmico e com demanda contínua — o segmento de iluminação e produtos elétricos.

54. Conforme demonstrado a marca Galaxy possui forte reconhecimento nacional, há ampla carteira ativa de clientes, os pedidos continuam sendo realizados, ainda que não plenamente atendidos, a rede comercial permanece ativa e estruturada.

55. Os próprios documentos internos indicam que clientes continuam demandando produtos da marca, há carteira reprimida de pedidos, a limitação atual decorre exclusivamente da falta de estoque adequado.

56. Ou seja, o problema não é ausência de receita potencial, mas sim incapacidade momentânea de captura dessa receita.

6.2. ESTRUTURA COMERCIAL ROBUSTA E OPERACIONALMENTE ATIVA.

57. O Grupo mantém estrutura comercial altamente relevante, com aproximadamente 140 representantes comerciais ativos, presença em diversos



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



estados da federação, capilaridade em centenas de municípios, histórico comprovado de crescimento via pulverização de vendas.

58. Essa estrutura, por si só, representa ativo intangível de altíssimo valor, que não foi desmobilizado, não foi perdido e encontra-se pronta para retomada imediata de performance.

6.3. PROBLEMA CENTRAL: CAPITAL DE GIRO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

59. A análise técnica da situação revela que o principal entrave ao soerguimento da empresa é objetivo, específico e solucionável: recomposição do estoque estratégico (produtos “linha A”), quais sejam produtos FAMILIA A60, FAMILIA BOLINHA, FAMILIA BULBO T, FAMILIA DIMERIZAVEL, FAMILIA FILAMENTO LED e FAMILIA GU10, FAMILIA INSPIRIUM, FAMILIA JARDIM, FAMILIA SPOT.

60. Conforme demonstrado nos documentos: a ausência de itens essenciais compromete toda a cadeia de vendas; a reposição desses produtos tem efeito multiplicador sobre o faturamento; há clara correlação entre disponibilidade de estoque e performance comercial.

61. Estima-se que, com investimento aproximado de US\$ 2 a 3 milhões em recomposição de estoque estratégico – em um prazo 3 meses a empresa consegue trazer de oitenta a cem contêiners para que a receita operacional volte ao patamar de 8 a 10 milhões por mês, para que o Grupo seja capaz de: restabelecer sua curva de vendas; reativar plenamente sua rede comercial; retomar gradualmente seu faturamento histórico, conforme relatório de produtos sugeridos pelo setor comercial em anexo. (DOC 15)



6.4. ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO COMO ÚNICO OBSTÁCULO RELEVANTE.

62. O verdadeiro obstáculo ao reerguimento do Grupo Galaxy não é operacional, mas sim financeiro.

63. Atualmente, a empresa encontra-se em situação de comprometimento integral do fluxo de caixa com instituições financeiras, impossibilidade de reinvestimento no próprio ciclo produtivo, necessidade de direcionamento de recursos exclusivamente ao serviço da dívida.

64. Como bem sintetizado nos documentos a empresa “trabalha para pagar bancos”, e não para operar, esse cenário gera um ciclo perverso falta de caixa, ausência de estoque, queda de faturamento, aumento da pressão financeira, novo comprometimento de caixa.

65. A recuperação judicial surge, portanto, como instrumento essencial para interromper esse ciclo destrutivo.

6.5. MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELA EMPRESA

66. Importante destacar que o Grupo não permaneceu inerte diante da crise, tendo adotado medidas relevantes, tais como venda de ativos imobiliários para pagamento de credores, manutenção da operação mesmo com margens negativas, redução gradual de estoque de alto custo, tentativa de reestruturação operacional, diminuição do quadro geral de credores e colaboradores, sendo certo que a empresa tinha um quadro de 130 funcionários e hoje possui em quadro de 47 funcionários.

67. Tais medidas demonstram, boa-fé, responsabilidade empresarial e intenção real de soerguimento.



6.6. NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO ÚNICO MEIO EFICAZ

68. Diante de todo o cenário exposto, resta evidente que a empresa é viável, a atividade é economicamente sustentável, a crise é superável,

69. Todavia, não há possibilidade de reestruturação fora do ambiente judicial, uma vez que os credores financeiros comprometem integralmente o fluxo de caixa, sendo que as negociações propostas não são superáveis e comprometem cada vez mais o caixa da empresa, ou seja, não há espaço comercial isolado suficiente, a manutenção da situação atual levará, inevitavelmente, à insolvência irreversível.

70. A recuperação judicial, portanto, não é uma opção — é uma necessidade jurídica, econômica e social.

6.7. ADEQUAÇÃO AO ART. 47 DA LEI 11.101/05

71. O caso em tela se amolda perfeitamente à finalidade da recuperação judicial prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/05, que visa: a preservação da empresa; a manutenção da fonte produtora; a proteção dos empregos; a satisfação dos credores de forma ordenada.

72. No presente caso, tais objetivos não apenas são teoricamente aplicáveis, mas concretamente demonstráveis à luz dos fatos já expostos.

73. a) DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA — ATIVIDADE VIÁVEL E FUNCIONAL

74. Conforme amplamente demonstrado, o Grupo Galaxy:

- atingiu faturamento superior a **R\$ 170 milhões em seu ápice operacional**;
- mantém **marca consolidada no mercado nacional**;
- possui **estrutura comercial ativa e capilarizada**;
- detém **carteira de clientes vigente e demanda reprimida**;



75. A crise enfrentada não decorre de inviabilidade do modelo de negócio, mas de fatores externos e circunstanciais, notadamente:

- desvalorização abrupta de estoque;
- elevação extraordinária de custos logísticos;
- estrangulamento financeiro por alavancagem bancária;

76. Ou seja, a empresa não perdeu sua capacidade de gerar riqueza — apenas encontra-se momentaneamente impedida de exercê-la em sua plenitude.

77. A recuperação judicial, nesse contexto, não representa tentativa de prolongar atividade inviável, mas sim instrumento para **restaurar uma operação comprovadamente eficiente**.

b) DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA — ESTRUTURA OPERACIONAL ATIVA

78. O Grupo Galaxy mantém, em pleno funcionamento:

- rede com aproximadamente **140 representantes comerciais ativos**;
- atuação em diversos estados e municípios;
- cadeia logística estruturada;
- operação de importação consolidada;

79. Ademais, os próprios documentos demonstram que:

- Atualmente, inclusive, não está mais atendendo pedidos de curva linha “A”, pois não tem como garantir a entrega destes pedidos.
- há demanda reprimida no mercado;
- há plena capacidade de retomada imediata.

80. O único fator limitador atual é a **falta de capital de giro para recomposição de estoque estratégico**, especialmente produtos de “linha A” conforme relatório em anexo (DOC 15), que são responsáveis por impulsionar toda a cadeia de vendas.

81. Portanto, a fonte produtora **não foi extinta — está apenas contingenciada**.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



c) DA PROTEÇÃO DOS EMPREGOS — IMPACTO SOCIAL DIRETO

82. A preservação das atividades do Grupo Galaxy implica diretamente:

- manutenção de empregos diretos;
- manutenção de empregos indiretos (representantes comerciais, fornecedores, logística);
- preservação de cadeia econômica relevante;

83. A eventual interrupção das atividades — cenário inevitável sem a recuperação — resultaria em:

- ruptura da cadeia comercial
- impacto social significativo
- prejuízo coletivo desproporcional

84. A recuperação judicial, portanto, atua como instrumento de **proteção social ampla**, em consonância com os princípios constitucionais da ordem econômica.

d) DA SATISFAÇÃO DOS CREDORES — MELHOR CENÁRIO ECONÔMICO POSSÍVEL.

Sob a ótica dos credores, a recuperação judicial representa maior probabilidade de recebimento, preservação da fonte geradora de pagamento e organização racional do passivo.

85. Em sentido oposto, a não concessão da recuperação implicará:

- colapso da atividade empresarial;
- esvaziamento patrimonial;
- liquidação forçada com baixíssimo índice de recuperação de crédito.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



86. É importante destacar que o próprio histórico da empresa demonstra capacidade de geração de caixa relevante, desde que restabelecidas condições mínimas de operação.

87. Assim, a recuperação judicial não favorece apenas a empresa, mas **maximiza o interesse coletivo dos credores.**

e) DA CONCLUSÃO — PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ART. 47

88. Diante de todo o conjunto probatório apresentado, resta evidente que:

- a empresa é viável;
- a atividade econômica é relevante;
- a crise é superável;
- o cenário de continuidade é claramente superior ao de liquidação;

89. A recuperação judicial, portanto, não é apenas juridicamente cabível, mas **economicamente necessária e socialmente indispensável.**

VII. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

90. As requerentes atendem integralmente a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, conforme passa a demonstrar.

7.1. DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

91. Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que:



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



a) Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos

92. As requerentes exercem suas atividades empresariais de forma contínua desde, ao menos, o ano de 2013, conforme demonstrado ao longo desta exordial e comprovado pelos atos constitutivos anexos (DOC 2), requisito plenamente atendido.

b) Não seja falido ou, se o foi, estejam declaradas extintas suas obrigações

93. As requerentes não são falidas, inexistindo qualquer sentença declaratória de falência em seu desfavor, requisito plenamente atendido. (DOC 5)

c) Não tenham obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.

94. As requerentes jamais se submeteram a processo de recuperação judicial, inexistindo qualquer benefício anterior, requisito plenamente atendido. (DOC 4)

d) Não tenham sido condenadas por crimes previstos na Lei 11.101/05

95. Os administradores das requerentes não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na legislação falimentar, requisito plenamente atendido. (DOC 4)

96. Dessa forma, resta demonstrado o integral cumprimento dos requisitos subjetivos para o processamento do pedido.

7.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI 11.101/05

97. As requerentes instruem a presente demanda com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, os quais seguem devidamente organizados e anexados.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



Art. 48	#	Requisitos Legais	Ref.
Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	Caput
	2	Comprovante de não ter sido falido	Inc. I
	3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos	Inc. II
	4	Comprovante de que a empresa não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Inc. IV
	5	Comprovante de que os administradores não foram condenados por crime previsto na Lei 11.101/2005	Inc. IV
Art. 51	#	Requisitos Legais	Ref.
Inicial	1	Demonstrativos contábeis relativos aos 3 últimos exercícios e o especial	Inc. II
	2	a) balanço patrimonial	"a"
	3	b) Demonstrativos de Resultados Acumulados	"b"
	4	c) Demonstrativos do Resultado desde o último exercício social	"c"
	5	d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção	"d"
	6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	"e"
	7	Relação Nominal completa dos Credores	Inc. III
	8	Relação Integral dos empregados	Inc. IV
	9	Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V
	10	Relação dos bens particulares dos sócios	Inc. VI
	11	Extratos atualizados das contas bancárias	Inc. VII
	12	Certidões dos cartórios de protestos	Inc. VIII
	13	Relação das ações que a devedora figura como parte	Inc. IX
	14	Relatório do Passivo Fiscal	Inc. X
	15	Relação de bens e direitos - ativo circulante	Inc. XI
	16	Escrituração Contábil	§ 1º

;

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial

98. Atendida por meio dos tópicos anteriores, que demonstram de forma detalhada:

- a origem da crise;
- os fatores determinantes;
- a viabilidade de superação.

b) Demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios

99. As requerentes juntam (DOC 5):



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



- **balanço patrimonial;**
- **demonstração de resultados acumulados;**
- **fluxo de caixa;**
- **relatórios gerenciais.**
- **Demonstrações financeiras (Grupo Galaxy) Consolidada.**
- **Balancete especial 2026.**

100. Documentos aptos a evidenciar a situação econômico-financeira.

c) Relação nominal completa de credores (DOC 6).

101. Apresentada com:

- **identificação dos credores;**
- **natureza dos créditos;**
- **valores atualizados;**
- **classificação conforme a Lei 11.101/05.**

d) Relação integral de empregados (DOC 7).

102. Com indicação de:


- **função;**
- **salários;**
- **valores pendentes.**


e) Certidões de regularidade (DOC 3).

103. Apresentadas conforme exigido pela legislação.

f) Certidões de Protesto

104. Documentos relacionados **(DOC 9).**

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



g) Relação de bens dos sócios e administradores

105. Apresentada na forma legal (**DOC 10.**)

g) Extratos bancários e demonstração de movimentação financeira. (DOC 8)

106. Anexados para comprovação da situação de caixa e fluxo financeiro.

h) Relação de ações judiciais em que as requerentes figurem como parte (DOC 11).

107. Apresentada com indicação de natureza e estágio processual.

l) Extrato do passivo fiscal.

108. Documentos relacionados (**DOC 12.**)

m) Relação dos ativos imobilizados.

109. Documentos relacionados (**DOC 13.**)

6.3. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

110. Considerando que as requerentes integram grupo econômico com atuação unificada, requer-se o processamento da recuperação judicial sob o regime de consolidação substancial, tendo em vista:

- **confusão patrimonial e operacional;**
- **interdependência financeira;**
- **unidade de gestão;**
- **identidade de atividade econômica.**

111. A segregação formal das empresas não reflete a realidade econômica do grupo, sendo a consolidação medida necessária para viabilizar o plano de



recuperação, evitar tratamento desigual entre credores, garantir efetividade ao processo.

112. A jurisprudência pátria admite amplamente tal medida quando demonstrados os elementos presentes no caso concreto.

6.4. DA REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO

113. Diante de todo o exposto, resta evidenciado que.

114. Os requisitos do art. 48 foram integralmente atendidos, os documentos do art. 51 foram devidamente apresentados a petição inicial encontra-se formalmente regular.

VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

115. No tocante à apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

116. No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens das Requerentes.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



IX. DOS PEDIDOS LIMINARES (TUTELA DE URGÊNCIA)

11.1 LIBERAÇÃO DAS DUPLICATAS DADAS EM GARANTIA (TRAVA BANCÁRIA)

11.1.1 DA TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBÍVEIS.

117. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao presente feito, estão plenamente presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência, quais sejam: probabilidade do direito, perigo de dano grave ou de difícil reparação.

118. No caso em tela, ambos se mostram evidentes e robustamente demonstrados.

11.2.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO

119. A Lei nº 11.101/2005 tem como finalidade central a preservação da empresa e de sua função social (art. 47), devendo todos os institutos jurídicos ser interpretados à luz desse princípio.

120. Embora os contratos firmados com instituições financeiras prevejam a cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas), tal mecanismo não pode ser utilizado de forma a: inviabilizar completamente a atividade empresarial, esvaziar o caixa da recuperanda; impedir a própria finalidade da recuperação judicial.

121. A interpretação literal e absoluta das garantias fiduciárias, em detrimento da preservação da empresa, configura verdadeira subversão do sistema Recuperacional.

122. A jurisprudência pátria, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, já firmou entendimento no sentido de que: a preservação da empresa deve



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



prevalecer quando a execução de garantias comprometer a viabilidade do soerguimento.

123. Assim, ainda que se reconheça a existência das garantias, é plenamente possível — e juridicamente necessário — modular seus efeitos no contexto da recuperação judicial.

11.2.2. DO PERIGO DE DANO – RISCO IMINENTE DE COLAPSO OPERACIONAL

124. O perigo de dano é extremo e imediato.

125. Conforme demonstrado ao longo desta inicial: o Grupo Galaxy enfrenta severa restrição de fluxo de caixa, praticamente a totalidade de seus recebíveis encontra-se vinculada a operações financeiras.

126. Vejamos:

127. Estes valores em carteira simples, são recebíveis da empresa, que a os bancos não podem reter, em virtude de ser essencial para atividade e giro da empresa, ou seja, R\$ 351.589,56, não se tratam de garantias.

CARTEIRA SIMPLES/BANCOS - A VENCER				
BANCOS	GALAXY	SOLARIUM	CAPITAL	SULD
SANTANDER	-	-	-	-
BRDESCO	20.807,52	44.838,39	50.847,93	21.828,71
SAFRA	16.533,00	5.762,00	12.410,00	1.840,00
FIBRA	-	-	-	-
EM CARTEIRA	63.887,00	14.610,80	4.594,21	93.630,00
TOTAL CARTEIRA SIMPLES	101.227,52	65.211,19	67.852,14	117.298,71

351.589,56

128. Já esse segundo quadro representa valores de duplicatas em garantia a vencer que não foram cedidos para o banco, entretanto, estão travados na conta sem liberação, pois garantem empréstimos e utilização de cheque especial, também de suma importância, sendo essencial sua liberação para o funcionamento da empresa.



SOBRA DE GARANTIA TÍTULOS PAGOS BANCOS		
OBS: Vinculada Safra - Sobra	1.260.323,00	2.028.932,10
OBS: Vinculada Caixa Econ. - Sobra	44.055,62	
OBS: Vinculada Banco Fibra	536.137,60	
OBS: Vinculada Santander	188.415,88	
OBS: Vinculada Bradesco	-	

129. Já este último quadro representam título que já foram descontados nas contas da empresa, ou seja, vencidos, mas estão travados nos bancos, sem liberação, pois garantem operações de limite de conta, também essências para empresa.

130. Neste sentido o grupo possui R\$ 3.889.807,83 (três milhões oitocentos e oitenta e nove e oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos).

131. Há comprometimento integral da receita operacional com instituições financeiras.

132. Na prática, isso significa que: A empresa fatura, mas não recebe e, não recebendo, não consegue operar.

133. Essa dinâmica impede, recomposição de estoque, pagamento de fornecedores estratégicos, manutenção mínima da atividade empresarial.

134. Como já demonstrado, o principal fator de recuperação do grupo depende de: recomposição de estoque estratégico ("linha A").

135. Sem acesso aos próprios recebíveis, a empresa se encontra completamente impossibilitada de executar seu plano de soerguimento, tornando a recuperação judicial mera formalidade inócua.



11.2.3. DA ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL

136. Os valores oriundos das duplicatas representam: o principal ativo circulante da empresa, a fonte imediata de capital de giro, o único meio de reestruturação operacional no curto prazo.

137. Trata-se, portanto, de bens essenciais à atividade empresarial, cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade da empresa, a preservação dos empregos, o atendimento aos próprios credores.

138. Nesse contexto, a manutenção da trava bancária equivale, na prática, a antecipação dos efeitos da falência.

11.2.4. DA NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS.

139. Embora a legislação preveja tratamento diferenciado aos credores titulares de propriedade fiduciária, tal prerrogativa não é absoluta.

140. A doutrina e a jurisprudência vêm consolidando entendimento no sentido de que: não se admite que a garantia fiduciária inviabilize a recuperação, é possível a mitigação de seus efeitos quando demonstrada a essencialidade dos ativos o juízo recuperacional detém competência para preservar a utilidade do processo.

141. No presente caso, não se pretende afastar o direito dos credores, mas sim readequar temporariamente a forma de satisfação do crédito, preservar a atividade empresarial, viabilizar o pagamento futuro de todos os credores.

142.

11.2.5. DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA.

143. A medida pleiteada é plenamente reversível, uma vez que: os valores permanecerão contabilmente identificáveis, serão objeto de controle judicial,



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



poderão ser incluídos no plano de recuperação, não há risco de dissipação patrimonial.

144. Ao contrário, a não concessão da medida acarretará colapso da operação, inviabilização da recuperação, prejuízo generalizado aos credores.

11.2.6. DO PEDIDO LIMINAR.

145. Não obstante estarem preenchidos os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para ser deferido o processamento da recuperação judicial da arrazoante, esta, na hipótese de Vossa Excelência entender pela necessidade de novos documentos e/u informações, requer desde já com base no artigo 6º, §12 da LRF com a sua nova redação dada pela Lei 14.112/2020 c.c. com o artigo 300 do Código de Processo Civil, seja antecipado os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente, tendo em vista o risco iminente de corte no fornecimento de serviços essenciais e das ações isoladas já em curso cujo prosseguimento inviabilizarão o processo de soerguimento em testilha.

146. Nesse sentido merece destaque de entendimento vindo do Col. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal.
2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto.



3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o conseqüente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra. 6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação.

8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL. (CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019).

147. Diante de todo o exposto, requer-se, em caráter liminar, inaudita altera pars ou após justificacão prévia, que Vossa Excelência determine:

a) a imediata suspensão dos efeitos das cessões fiduciárias e/ou travas bancárias incidentes sobre duplicatas e recebíveis das requerentes.

b) a liberaçãõ dos valores decorrentes de recebíveis para utilizaçãõ pelas recuperandas no curso regular de suas atividades.



c) que as instituições financeiras se abstenham de reter, bloquear ou compensar valores oriundos das operações das requerentes.

d) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja estabelecido regime de liberação controlada, com: prestação de contas periódica; vinculação dos valores à manutenção da atividade empresarial; fiscalização pelo administrador judicial.

e) a expedição de ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da decisão.

X. DO RISCO DE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ANTE A POSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

148. Excelência! Existe risco iminente de corte no fornecimento da energia, água e telefonia da Autora, que são essenciais para o desempenho das suas atividades.

149. A jurisprudência é pacífica acerca da impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefonia, sistemas, etc. em virtude da falta de pagamento das contas de consumo anteriores ao pedido de recuperação judicial, sujeitas aos efeitos do caput do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a par disso:

AGRAVO Nº :2181730-85.2015.8.26.0000 - COMARCA: Cerquilha - VOTO Nº 35.441 - Cautelar Inominada distribuída por dependência à recuperação judicial. Contas relativas ao fornecimento de energia elétrica. A falta de pagamento das anteriores ao pedido de recuperação não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. Súmula 57 deste Egrégio TJ/SP. Decisão Acertada. Recurso Improvido. Maia Cunha – relator – 09/10/2015.

150. Vejamos:



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



Nome Cli/For		Vencido	Historico	Total Baixado Orig
TOTVS SA	Sistema	1-abr	VALOR PAGO S/ TITULO	30.521,29 0101
SABESP126	Agua	1-abr	VALOR PAGO S/ TITULO	254,33 0101
Enel	Energia	1-abr	VALOR PAGO S/ TITULO	9.569,23 0101
TS INTERNET	Internet	1-abr	VALOR PAGO S/ TITULO	1.416,00 0101

151. Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, requer seja deferido a liminar para que as empresas de energia elétrica, água, telefonia e sistema TOTVS sejam obstadas de promoverem a suspensão ou interrupção do fornecimento dos seus serviços à Requerente, sob pena de aplicação de multa diária não inferior a 50% dos débitos relacionados, de forma a impedir prejuízos irreparáveis.

XI. DOS PEDIDOS.

152. Pelo exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial está de acordo com os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 já com as alterações da Lei 14.112/2020, serve a requerente da presente para requerer nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado, que se digne Vossa Excelência deferir o processamento da recuperação judicial do grupo de empresas Galaxy Led.

153. Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelos Requerentes e fixação de valor e forma



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;

- b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005;
- d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, **até o último dia de cada mês referente ao mês anterior**, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- e) seja deferida a tutela de urgência para o fim de a) a imediata suspensão dos efeitos das cessões fiduciárias e/ou travas bancárias incidentes sobre duplicatas e recebíveis das requerentes.; b) a liberação dos valores decorrentes de recebíveis para utilização pelas recuperandas no curso regular de suas atividades; c) que as instituições financeiras se abstenham de reter, bloquear ou compensar valores oriundos das operações das requerentes; d) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja estabelecido regime de liberação controlada, com: prestação de contas periódica; vinculação dos valores à manutenção da atividade empresarial; fiscalização pelo administrador judicial; e) a expedição de



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da decisão.

- f) seja deferida a tutela de urgência para o fim de que as empresas TOTVS S.A, SABESP, ENEL, TS INTERNET e VIVO se abstenham de promover a suspensão ou interrupção no fornecimento dos seus serviços sob pena de aplicação de multa diária não inferior a 50% dos débitos relacionados, de forma a impedir prejuízos irreparáveis;
- g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas, em que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, conforme endereços das respectivas Fazendas Públicas;
- h) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada desde já sua publicação na forma resumida; e
- i) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

154. Outrossim, tendo em vista a nova legislação acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a Autora requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores e sócio (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

155. Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome do seu patrono abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.



(43) 3304-8770



aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR



156. Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.


157. Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 98.385.751,34 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 30 de abril de 2026.

João Marcelo Tomaz de Aquino

OAB/SP 541.589

 (43) 3304-8770

 aquino@atas.adv.br



Av. Ayrton Senna da Silva nº 300 Sala 1.004 | CEP 86050-460 | Londrina/PR

